

ASAMA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MARÍLIA.

Av Tiradentes, n º 858 Bairro : Fragata – C Cidade de Marília Cep.17519-000

CNPJ 51.512.663/0001-26

Declarada de Utilidade Pública Lei 3174 de 29/10/1986

Documento : 118

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO UNIMED E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MARÍLIA.

Ata da 148ª da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Marília aos onze dias do mês de Outubro de Dois Mil e Dezesseis, reuniram-se em sua sede social localizada à Av. Tiradentes nº 858, Bairro Fragata A e B, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, cep.17519-000, com a presença dos Diretores: Dr. Presidente Carlos Paulo Groeschel, Dr.-Vice Presidente Luiz Reginaldo Sardi, 1º Secretário Dorivaldo Moreira, 1º Tesoureiro Adilson Tasso, Cons. D. Fiscal Hirofumi Tamura, Carlos B Melo, David Felizardo Orlando, Jose Carlos de Biagi, Homero João Vieira, Hilario Tozoni, Sylvio M. Gonçalves, Sebastião Arantes e Vitório Passa, reuniram-se os associados, com o objetivo de deliberar as alterações do convênio e alterações do Estatuto da associação, à assembleia seria iniciada às 13h30m, mas não teve quórum em primeira chamada não atingiu a maioria absoluta dos associados. As 14h30m, em segunda chamada formou-se a assembleia com quórum existente, sendo presidida pelo Diretor Presidente Carlos Paulo Groeschel, que convocou a mim 1º secretário Dorivaldo Moreira para secretariar os trabalhos. Com a palavra o Diretor Vice-presidente Luiz Reginaldo Sardi, fala da necessidade de reforma do Estatuto Social da Associação aprimorando e adequando-o, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade, sendo aprovado por unanimidade a reforma em pauta, alteração do artigo 3º §1º A asama tem como princípio primordial interagir seus associados em promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. É objetivo social da Asama a contratação de planos de assistência à saúde que possam contribuir para a otimização das atividades médica aos sócios, dependentes, contribuintes e beneficiários de Marília Região; capítulo III art.3º corrigido para artigo 13º artigo 34 paragrafo e) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas. art.51º inclusão do inciso §1º A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades de demonstrações financeiras incluída as certidões negativas de débitos relativos aos tribunais federais e a dívida ativa da união e com o fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão; foi concluída a reforma estatutária, continuando os trabalhos o Sr.Luiz Reginado Sardi, passou a proposta da Unimed que ofereceu uma parceria Pronto Atendimento Unimed, a proposta foi colocada em votação e aprovada de forma unânime pelos associados e diretores. Nada mais havendo a registrar foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo presidente e por mim secretário que a lavrei.

Dr.Presidente
Carlos Paulo Groeschel

2º TABELADO
3402-2422

Dr. 1º Secretário
Dorivaldo Moreira

CARTÓRIO
CAMARINHA

Reconhecimento de
firma no verso

**ASAMA - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DE MARÍLIA**

AV. TIRADENTES, 858 - BAIRRO : FRAGATA - B - CEP. 17519-000 - MARÍLIA - SP
CNPJ 51.512.663/0001-26
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA. LEI 3174 DE 29/10/86

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTA DE MARÍLIA**
CNPJ 51.512.663/0001-26

Conforme Art.50º após analisado e aprovado em Assembleia Geral realizada em 11 de outubro de 2016, às 13:30 a primeira chamada, o Estatuto da Associação foi alterado e passa a ser redigido como segue :

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MARÍLIA, também denominada ASAMA, CNPJ.51.512.663/0001-26, com domicílio, sede e foro jurídico na comarca de Marília, Estado de São Paulo, localizada na Av. Tiradentes nº 858, Bairro Fragata A e B, cep.17519-000, Marília/SP, constituída em 1.985, devidamente registrada no 1º cartório livro nº sob o nº é uma Associação de Aposentados e Pensionistas, entidade civil sem fins lucrativos, destinada a contratar, através de operadora de plano de saúde, na modalidade custo operacional, serviços médicos em benefício de seus sócios, dependentes e beneficiários e reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§1º O prazo de duração da ASAMA é por tempo indeterminado.

§2º A sede social, filiais e representações (se vier a possuir), somente poderão ser utilizadas para fins previstos neste Estatuto e em seu Regimento interno.

Art.2º – A Associação terá sua sede, administração e foro jurídico na Cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art.3º – Seus objetivos são:

§1º A Asama tem como princípio primordial interagir seus associados em promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. É objeto Social da ASAMA a contratação de planos de assistência à Saúde

que possam contribuir para a otimização das atividades de assistência médica aos sócios, dependentes, contribuintes e beneficiários de Marília e Região.

§2º Os associados, dependentes e beneficiários da ASAMA terão o direito de usufruir do plano de saúde firmado com a UNIMED de MARÍLIA, na modalidade de custo operacional, desde que pague todas as despesas que der causa, como consultas e exames de laboratório, quando autorizado pela Associação, não sendo permitida a internação em clínicas e hospitais, por conta da ASAMA.

§3º A área de abrangência da ASAMA compreende as cidades de Alvaro de Carvalho, Alvilândia, Amadeu Amaral, Campos Novos Paulistas, Dirceu, Echaporã, Garça, Jafa, Júlio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocaucú, Oriente, Oscar Bressane, Paulópolis, Pompéia, Vera Cruz, Avencas, Lácio e Nobrega (Distrito de Marília).

§4º Reunir os Sócios Aposentados e Pensionistas de Marília, assim como seus dependentes, proporcionando amparo moral e recreativo, lazer com excursões e jogos de qualquer modalidade em sua sede.

§5º Oferecer aos seus associados interessados convênios com cooperativas de assistência médica e odontológica e fornecer relação de convênios firmados com comerciantes e profissionais liberais.

§6º Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

I - Adquirir, construir, alugar ou receber, por doação ou empréstimo, os imóveis necessários as suas atividades;

II - Manter serviços próprios de assistência médica.

III - Firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada do gênero;

IV - Contratar e administrar convênios de planos de saúde perante seus associados e dependentes.

V - Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

VI - Contratar pessoal para exercer atividades específicas ou especializadas; e

VII - Constituir mandatários para representa-la na esfera judicial, extrajudicial ou administrativa.

 2

Capítulo II

Quadro de Associados, da Admissão, Demissão, Advertência, Exclusão, Eliminação, Direitos e Deveres.

Seção I - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro associativo da ASAMA será constituído por:

I - um número ilimitado de sócios de ambos os sexos, aposentados, pensionistas, beneficiários ou contribuintes, locais ou regionais.

II - Aposentados de todas as categorias.

III - Pensionistas de todas as categorias.

IV - Beneficiários do sócio titular.

V - Os funcionários da ASAMA.

Parágrafo Único - Poderão ingressar no quadro associativo da ASAMA os que concordarem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejarem construir para a consecução dos objetivos da Associação.

Art. 5º - Os quadros associativos terão números ilimitados de sócios e serão constituídos pelas seguintes categorias:

a) Sócio Aposentado - Titular ou Familiar do INSS ou outro órgão governamental, bem como de outras entidades congêneres;

b) Sócio Pensionista - Titular ou Familiar do INSS ou outro órgão governamental, bem como de outras entidades congêneres;

c) Sócio de Contribuição é aquele que ainda não está aposentado, mas que a critério da Diretoria poderá ser admitido, todavia sem outras regalias, como participar da Diretoria ou das Assembleias gerais, ficando sob determinação do regimento interno, ou estatuto;

d) Sócio Dependente - Familiar - Individual são os pais, sogros (as) filhos (as), casados (as) netos, genros e noras do titular; e

e) Sócios Funcionário: que é funcionário da ASAMA.


3

Seção II-DA DEMISSÃO, ADVERTÊNCIA E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O associado poderá a qualquer tempo, requerer a sua demissão à Associação por meio de requerimento dirigido ao Diretor-Presidente.

§1º - O motivo de recusa de qualquer candidato a sócio é assunto reservado a Diretoria.

§2º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta escrita ao Diretor-Presidente, podendo ser negado se estiver em débito com a tesouraria.

§3º - Eventuais contribuições mensais em atraso ou débitos pendentes deverão ser quitados ou acordados antes de requerer a demissão. Se não houver acordos em quitá-lo, o associado não ficará isento de eventual cobrança judicial.

§4º - Após a data de protocolo do requerimento o associado será desligado depois de atendidas as disposições estatutárias, cessando o seu direito a qualquer benefício a partir do primeiro dia do mês subsequente ao último mês de contribuição.

Art.7º - A Exclusão do associado ocorrerá por morte por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Art.8º - O associado que infringir as regras estabelecidas neste estatuto poderá sofrer uma das penalidades abaixo, após o infrator ter sido notificado por escrito.

- I - Advertência Escrita; e
- II - Exclusão.

Parágrafo Único - aplicam-se as mesmas penalidades aos dependentes e beneficiários.

Art.9º - A exclusão do quadro associativo dar-se-á sempre que for configurada violação dos princípios e regras deste Estatuto, em especial quando:

I - Quando o usuário praticar fraude contra a administração da ASAMA, tais como:

- a) Atuar contra interesses da Associação.



b) Prestar declarações falsas sobre doenças pré-existentes, quando do preenchimento do questionário de saúde e do termo de adesão ao contrato.

c) Prestar declarações falsas na inscrição de dependentes.

d) Utilizar indevidamente a carteira social de identificação; e

e) Utilizar de meios ilícitos para obtenção de vantagens indevidas, entre outras.

II - Deixar de efetuar o pagamento da mensalidade por período superior à 30 (trinta dias), consecutivos ou não.

III - Deixar de atender os requisitos que foram exigidos para a sua admissão e permanência no quadro associativo ou seja.

a) Se Pensionista, quando deixar essa condição; e

b) Se Funcionário da ASAMA, quando deixar de integrar o quadro de funcionários.

IV- Por incapacidade civil não suprida, assim que a administração da ASAMA detectar a situação e notificar os membros ascendentes, descendentes ou colaterais da família para suprir a incapacidade da pessoa interessada.

V - por Óbito.

Seção III-DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos associados:

I - Optar livremente pelo plano de seu interesse e usufruir de todas as vantagens e benefícios que a Associação conceder, de acordo com o previsto no contrato e em seus regulamentos;

II- O sócio titular, votar nos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, após o pagamento da primeira mensalidade;

III - O Sócio titular admitido há mais de 12 (Doze) meses votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

IV - O sócio titular, participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

V - Consultar livros e documentos da associação, mediante a solicitação previa por escrito e fundamentado;

VI - Solicitar por escrito, esclarecimentos e informações sobre as atividades da ASAMA, cuja resposta deverá ser



dada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de protocolo;

VII - Propor, por escrito, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, conforme o caso, medidas de interesse ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da Associação;

VIII - Desligar-se a qualquer momento do quadro associativo, observando o Artigo 6º alínea (1);

IX - Comunicar a Assembleia Geral, devidamente fundamentadas as faltas ou irregularidades cometidas por diretor ou conselheiro em detrimento da ASAMA;

X - Informar a Diretoria as faltas ou irregularidades cometidas por associados, dependentes ou funcionários, bem como denunciar eventuais deficiências nos serviços contratados.

§1º - As pessoas portadoras de deficiências decorrentes da idade, da saúde, do desenvolvimento mental e intelectual, cuja à incapacidade restrinja o exercício pessoal dos seus direitos e que, excepcionalmente necessitem de proteção, têm o direito de ser assistidas ou representadas juridicamente nos atos da vida civil, conforme dispõe a lei.

§2º - Para exercer seus direitos sociais, o associado deverá estar quite com suas obrigações contratuais, sendo vedada a sua representação.

Art. 11º - São deveres dos associados:

I - Respeitar os compromissos assumidos com a Associação e submeter-se às disposições legais, estatutárias, regimentais e contratuais;

II - Acatar as decisões regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pelos Órgãos de Direção da Associação;

III - Pagar as contribuições sociais e outros encargos de sua responsabilidade dentro do prazo fixado;

IV - Manter atualizado seu cadastro de dados pessoais e endereço, onde recebe correspondência, mediante comunicação escrita ou eletrônica à administração ASAMA.

V - Exibir a carteira de identidade social sempre que for solicitado;

VI - Indenizar prejuízos ou eventuais danos à ASAMA, causados por si, seus dependentes, ainda que involuntários;

VII - Pautar-se pelas regras da legalidade, da boa educação e da civilidade ao participar da Assembleia Geral, manifestar-se documentalmente e/ou quando utilizar-se dos serviços



administrativos da Associação, de contratos ou prestadores de serviços;

VIII - Respeitar e preservar a integridade da Associação como pessoa jurídica, além de zelar pela sua reputação e contribuir pelos meios ao seu alcance para a sua evolução;

IX - Eximir-se de lançar boatos, inverdades, acusações infundadas ou fazer campanhas difamatórias que possam denegrir a moral, a reputação ou idoneidade de membros da diretoria, conselheiros, funcionários ou prestadores de serviços.

X - Eximir-se de causar embaraços administrativos que prejudiquem os serviços da ASAMA, que tragam prejuízos financeiros e que atinjam a idoneidade moral ou que a desabone como pessoa jurídica; e

XI - Zelar pela guarda e pelo sigilo dos documentos que lhes forem confiados para conferência.

XII - Contribuir monetariamente para realização de eventos, ou até de prestação de serviços, desde que solicitado pela Diretoria Executiva em interesse da Associação.

Parágrafo Único - Os deveres dos associados de que trata este artigo, são extensivos aos seus dependentes e beneficiários;

Art.12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contratadas pela Associação, salvo aqueles deliberados em Assembleia Geral e na forma como foram decididas.

Capítulo III

DAS FONTES DE RECURSOS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Seção I - Das Fontes de Recursos

Art. 13º - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos da ASAMA serão obtidos por meio das seguintes fontes:

I - Recolhimento das contribuições mensais do quadro associativo.

II - Recolhimento de franquias e coparticipações referente á utilização dos serviços;

III - Subsídio, doações, auxílios, legados, heranças ou outras receitas de quaisquer origens legais destinadas a apoiar suas atividades;


7

IV - recolhimentos de contribuições associativas extraordinárias vinculadas à realização de investimentos ou programas ligados a assistência à saúde dos associados;

V - Pela receita proveniente de prestações de serviços;

VI - Repasses provenientes de assistência médica prestada aos associados e outras ASAMA;

VII - Outros que, porventura, lhe forem destinados.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 14º - O patrimônio constituído pela associação não é exclusivo de indivíduo, grupo determinado de indivíduos, famílias ou de qualquer sociedade.

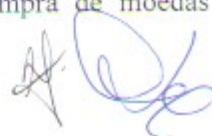
Art. 15º - Constituem patrimônio da Associação todos os bens móveis, imóveis, direitos e valores que ela possua ou venha possuir, bem como, das contribuições dos próprios associados e receitas provenientes de superávit e aplicações financeiras e ainda, tudo que vier a receber como doação, legado, subsídio, auxílio ou outras receitas de quaisquer origens legais.

Parágrafo Único - Os bens da Associação deverão ser segurados.

Art. 16º - A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, eventuais resultados operacionais positivos, dividendos, bonificações, parcelas do seu patrimônio ou de suas rendas sob o pretexto de lucro ou participações no resultado e aplicara integralmente o superávit eventualmente obtido nos exercícios sociais, na consecução dos seus objetivos.

§1º - A Associação aplicará integralmente o seu fundo de reserva, constituído pelas suas receitas, rendimentos e eventual resultado operacional positivo apurado em demonstrações contábeis, em contas correntes e aplicações financeiras nos bancos oficiais ou privados sediados em Marília/SP, exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento de seus objetos sociais.

§2º É vedada a utilização do fundo de reserva em aplicações de alto e médio risco tais como: compra de moedas



estrangeiras, aplicações em bolsa de mercados futuros repasses, ou outra transação econômica, total ou parcial membros da diretoria, conselheiros, funcionários ou terceiros; constituição ou contratação de empresas com o objetivo de gerir ou ampliar o patrimônio da Associação.

Capítulo IV

Seção I - Dos Órgãos de Direção

Art.17º - São órgãos de direção da ASAMA.

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo único - A critério da Diretoria, ouvido o conselho Deliberativo, outros departamentos poderão ser criados para satisfazer as necessidades operacionais da ASAMA, a fim de oferecer atendimento aos associados, cabendo ao Regimento Interno definir a constituição e atribuição destes.

Seção II Da Assembleia Geral

Art.18º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão soberano da ASAMA, será convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tendo poderes para decidir, dentro dos limites legais, todas as questões de interesse da Associação ainda que ausentes, discordantes ou especialmente aquelas relativas a:

- I - Destituição da Diretoria, Conselho Fiscal e conselho Deliberativo, nos casos e formas previstas neste Estatuto;
- II - Apreciação e votação do relatório, do balanço e das contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;
- III - Referendar os valores e/ou reajustes da contribuição mensal dos associados e seus dependentes, bem como, das taxas e ressarcimentos diversos;
- IV - Decidir sobre a alteração, no todo ou em parte deste Estatuto;
- V - Dissolução da Associação;
- VI - Decidir, mediante proposta da Diretoria, sobre compra, venda ou outra transação de bens móveis ou imóveis, contratação de obrigações, cessão de direitos; e



9

VII - Aprovar a indicação de novo membro ao órgão de direção, nos termos deste Estatuto.

VIII - Outros assuntos inerentes à ASAMA

§1º - As decisões da Assembleia Geral valerão para todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes;

§2º - Ocorrendo a destituição da Diretoria ou Conselho e/ou vacância que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia deverá designar diretores e conselheiros provisórios até a posse da nova diretoria.

Art.19º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez, no decorrer da primeira quinzena de dezembro dos anos pares para a eleição de sua diretoria e conselho deliberativo e fiscal, valendo o mandato por 02 (dois anos) a posse dar-se-á no primeiro dia útil do próximo mês subsequente e extraordinariamente, a assembleia ira se reunir sempre que for julgado conveniente.

Parágrafo único - A nova diretoria terá um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para tomar posse, a contar da data da eleição.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de Dezembro, cuja posse dar-se-á no primeiro dia útil do próximo mês subsequente.
- c) Decidir sobre outros assuntos do interesse da associação, desde que constantes do termo de convocação.

Das Eleições

Art.21 - Conforme estipula este Estatuto, só pode concorrer aos cargo da Diretoria, o sócio que for aposentado e esteja em dia com suas obrigações com a Associação e que não tenha sofrido condenação judicial e possua bons antecedentes. É necessário para isso:

- 1) Apresentar dez (10) dias antes da data designada para a Assembleia Geral, onde se fará a eleição, chapa

completa de todos os seus integrantes, tanto para a Diretoria executiva, como para os Conselhos;

- 2) Não será recebida inscrição de chapas que não obedecer o requisito acima e que não seja apresentada no prazo acima estabelecido;
- 3) Em hipótese nenhuma poderá concorrer candidato avulso para qualquer cargo da Diretoria ou integrar mais de uma chapa concorrente;

Da Dissolução

Art.22 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre reforma do estatuto especial;
- c) Decidir sobre outros assuntos de interesse da associação, desde que constantes do termo de convocação.

Art.23º - É da competência da Assembleia Geral ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e dos Conselhos.

Art. 24º - A Assembleia Geral será instalada:

- I** - Em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto;
- II** - Em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com a presença mínima de 20 (vinte) associados com direito a voto; e
- III** - Em terceira convocação, quinze minutos após a segunda, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art.25º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Conselho Deliberativo e Diretor Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria e pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.


11

Art.26º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias mediante avisos fixados em lugares visíveis da nossa sede social e publicados em pelo menos um jornal da Cidade de Marília.

Art.27º - A Mesa da Assembleia será presidida pelo convocante ou por outro sócio escolhido entre os presentes, cabendo a este a escolha do secretário para auxiliar nos trabalhos.

Art.28º - O que ocorrer nas reuniões da Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Mesa, pela Diretoria, pelos Conselheiros presentes, por uma comissão de 5 (cinco) sócios designados pela Assembleia e, ainda por quantos associados o queiram fazer.

Seção II - Do Conselho Deliberativo e Fiscal

Art.29º - O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, de sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art.30º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, logo após a sua eleição e posse, para eleger o seu Presidente e, extraordinariamente quando se fizer necessário, cujos termos deverá constar em ata, assinada pelos presentes..

Art. 31º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a)-Nomear uma Comissão Eleitoral de 3 (três) membros para organizar, orientar e fiscalizar a eleição na Assembleia Geral Ordinária;

b)-Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na primeira reunião ordinária;

c)-Fiscalizar os atos da Diretoria no cumprimento do Estatuto e normas do regimento interno;

d) Examinar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal; e

e) Convocar reunião, da Assembleia Geral, da Diretoria, bem como reunião do Conselho Fiscal.

Art. 32º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) suplentes, eleitos entre os

sócios em pleno gozo de seus direitos, pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente logo após a sua eleição, para eleger o seu Presidente, e extraordinariamente quando necessário, cujos assuntos deverão constar em ata assinada pelos presentes..

Art.34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a)-Examinar e analisar os balanços e balancetes mensais da associação emitindo os respectivos pareceres;
- b) Verificar se o livro caixa e demais contas estão devidamente escriturados;
- c) Prestar esclarecimento aos associados sobre situação financeira da associação quando solicitado; e
- d)-Convocar Assembleia Geral Extraordinária, se necessário.
- e) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;

Seção III - Da Administração

Art. 35º - A administração da associação será exercida por uma Diretoria constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, 1º. e 2º. Diretores-Secretários e 1º e 2º Diretores-Tesoureiros, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - Poderão existir outros Diretores de departamentos, desde que sejam do interesse da Associação, criados pela Diretoria Executiva.

Art. 36º- Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar o Conselho Deliberativo para o devido preenchimento.

Art.37º- Compete à Diretoria Executiva:

- a)-Criar novos departamentos, nomeando seus respectivos Diretores;



b) Elaborar programa de atividades e executá-los, inclusive excursões, desde que os lucros sejam em benefício da sociedade. No caso de acompanhante (diretor ou não), estará livre de despesas, juntamente com um acompanhante para coordenar o evento;

c) Criar regimento interno, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

d) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas;

e) Deliberar o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais da Associação;

f) Deliberar sobre a admissão, demissão e salários de funcionários;

g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembleia;

i) Apresentar o relatório e as contas de sua gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Ordinária e ao Conselho Deliberativo quando solicitado; e

j) Apreciar e tomar decisão sobre o associado que descumprir normas estatutárias ou do regimento interno, punindo-o com advertência verbal ou escrita, suspensão e até eliminação.

Art.38º— A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente, por qualquer outro membro titular, ou por solicitação dos Conselhos.

Parágrafo 1º— A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º— Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 39º — Compete ao Diretor Presidente:



- a) Supervisionar as atividades da associação, por meio de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com os funcionários;
- b) Autorizar os pagamentos, verificar frequentemente o saldo de caixa e rubricar os documentos contábeis;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria, presidindo-a, e convocar Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele, e
- e) Assinar as correspondências em conjunto com o Secretário e os cheques em conjunto com o tesoureiro.

Art.40º - Compete ao Diretor Vice-Presidente assumir e exercer as funções do Diretor Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 41º - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, das Assembleias ou ainda qualquer outra atividade que dependa de atas, cuja redação ficará sempre a seu cargo;
- b) Assinar toda correspondência, juntamente com o Presidente e assistir ou tomar ciência de toda divulgação de convites, notícias, avisos, boletins e tudo o que se refere à correspondência que diga respeito à associação;
- c) Manter em absoluta ordem as fichas manuais de sócios e do computador e os arquivos de correspondências recebidas e expedidas; e
- d) Substituir o Diretor-Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 42º - Compete ao 2º Diretor-Secretário substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 43º - Compete ao 1º Diretor-Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas, depositar e aplicar sempre que necessário, o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Efetuar, exclusivamente por meio de cheques, assinando-os com o Diretor Presidente, os pagamentos autorizados;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro caixa, vistando e mantendo-o em arquivo sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação; e

e) Verificar os associados inadimplentes, procedendo ou mandando cobrá-los por telefone, por carta ou por outros meios que julgar necessário; e

f)-Assessorar o Presidente na apresentação do relatório das contas de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal, para Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo.

Art. 44 - Compete ao 2º Diretor-Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Capítulo IV

Da Dissolução

Art.45º - A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto no parágrafo único do art. 18º deste estatuto.

Art.46º - Em caso de liquidação, o patrimônio líquido será transferido por doação a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cuja o objeto social seja de preferência o mesmo, com devida aprovação em assembleia.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art.47º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e dos Conselhos, bonificações ou vantagens à dirigente, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma de pretexto.

Art.48º - A associação não distribuirá dividendos de nenhuma espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado.

Art.49º - O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, e convocada para esse objetivo, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

 16



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9854

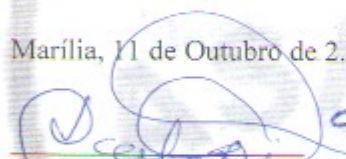
Art.50º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do Art. 17 e 18 e, entrará em vigor após o registro em cartório.


Art.51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ou de acordo com a Lei quando a capacidade de seus dirigentes for insuficiente para tanto.

§1º A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades de demonstrações financeiras, incluída as certidões negativas de débitos relativos aos tribunais federais e a dívida ativa da união e com o fundo de garantia do tempo de serviço – Fgts, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.


Art.52º - Ficam revogadas as resoluções anteriores, prevalecendo desde já, para todos os efeitos legais o presente Estatuto, reformando no todo ou em parte o anteriormente registrado no Cartório competente.

Marília, 11 de Outubro de 2016.


Carlos Paulo Groechel
Presidente


Luiz Reginaldo Sardi
Vice-Presidente

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Kely Lima da Silva de Oliveira
Escrivente


LUCIANA CALDAS GARCIA DE OLIVEIRA
OPE/SP 142.325

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Ribeirão Preto - Marília SP - Fone: (14) 315-1000 - E-mail: cartorio@tblm.com.br
Reconheço por semelhança com o valor econômico de R\$ 5,00 (cinco reais) a assinatura de LUÍZ REGINALDO SARDI, em documento seu valor econômico, do qual sou fé.
Marília, 11 de Janeiro de 2017
R\$ 5,00
KELY LIMA DA SILVA DE OLIVEIRA (ESCRIVENTE)

Thiago Costa Panisso
ESCRIVENTE
NOTÁRIO

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE MARÍLIA
Ribeirão Preto - Marília SP - Fone: (14) 315-1000 - CEP: 13504-000 - Marília, SP
Válido somente com seu código de autenticação
Reconheço por semelhança (s) firma(s) de, do Sr. CARLOS PAULO GROECHEL, em documento seu valor econômico, do qual sou fé.
Marília, 11 de Janeiro de 2017
R\$ 5,00
THIAGO COSTA PANISSO
0560004157513 - F100


17